

## PARECER CONJUNTO Nº 043/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 075/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 075/2025, a Mesa Diretora objetiva alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1498/2023.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 17 de novembro de 2025, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe a Câmara, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Orgânica.

A proposta de alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1498/2023 justifica-se diante da ampliação significativa das responsabilidades desempenhadas pelo servidor efetivo designado para a função de responsável pelo gerenciamento do Anexo Lino Queiroz de Barros. Esse servidor exerce papel essencial na organização e no pleno funcionamento dos gabinetes parlamentares, coordenando a utilização dos espaços pelos Vereadores e seus Assessores Parlamentares, orientando sobre regras de uso, boas práticas de convivência, manutenção adequada das instalações e cumprimento dos deveres funcionais.

Até fevereiro de 2025, a Câmara Municipal contava com 13 assessores parlamentares, número equivalente aos 13 gabinetes existentes. No entanto, a ampliação do quadro de apoio resultou no total de 26 assessores atuando nos mesmos 13 gabinetes, o que dobrou a demanda de acompanhamento, organização e supervisão por parte do servidor responsável pelo anexo. Com o aumento expressivo da movimentação, da necessidade de gestão cotidiana e da



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

complexidade das atividades, tornou-se indispensável ajustar a gratificação atualmente prevista, de modo a refletir a real carga de trabalho e a responsabilidade inerente à função.

**Constata-se o atendimento aos ditames do art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

### III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 27 de novembro de 2025.

  
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator CJR

  
Antônio Sobrinho da Silva

Relator CFO

#### **IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 075/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 27 de novembro de 2025.

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**Jorge Ribeiro Siebra**

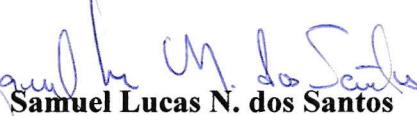
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

  
**Antônio Sobrinho da Silva**

Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

  
**Samuel Lucas N. dos Santos**

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reaprovação do parecer.

( ) contra, pela reaprovação do parecer.

( ) contra, pela reaprovação do parecer.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Maria Sirlana Saldanha Freitas**

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

  
**Raimundo Sigefredo S. Rodrigues**

Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

  
**Wangles Praciano Carneiro**

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reaprovação do parecer.

( ) contra, pela reaprovação do parecer.

( ) contra, pela reaprovação do parecer.